



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000  
Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

### Resolução nº 19/2023

Súmula: Dispõe sobre aprovação do Edital nº 01/2023, que estabelece as normas para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Nova Esperança/PR, para a gestão 2024 à 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal 2.461 de 15 de Abril de 2015, e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 231, de 28 de Dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMDCA nº 15/2023;


**CONSIDERANDO** a plenária extraordinária realizada em 21 de Março de 2023.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** – Aprovar e tornar público o Edital nº 01/2023 e seus anexos, que normatizam Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Nova Esperança/PR, para a gestão 2024 à 2028, apenso a esta Resolução e dela parte integrante.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Esperança-PR, 21 de Março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Silvana de Castro Palma Barbosa  
Presidente do CMDCA



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

### Edital n.º 01/ 2023

#### CONVOCA E REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA ESPERANÇA, GESTÃO 2024 À 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 2.461/2015, **TORNA PÚBLICO** o Edital que convoca e regulamenta o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar de Nova Esperança, para o quadriênio 2024/2028.

#### 1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Nova Esperança, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

 1



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

1.2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Nova Esperança, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.

1.6. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8 h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, conforme a alínea “a” do § 1º do art. 45 da Lei Municipal nº 2.461/2015.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 2.461/2015.

1.8. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 2.491,80 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos), sendo reajustado

*AMB* 2





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

anualmente, no mesmo índice de reajuste dos Servidores Públicos Municipais de Nova Esperança.

### 2. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Esperança ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 2.461/2015, sob a fiscalização do Ministério Público.

2.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Nova Esperança, para o quadriênio de 2024 à 2028.

2.3. Os membros do Conselho Tutelar de Nova Esperança, serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em **data de 01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.5. O processo de escolha de Conselheiros Tutelares se realizará em quatro etapas assim estabelecidas:

*JMB*<sup>3</sup>





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

- I. 1ª etapa: inscrição;
- II. 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos;
- III. 3ª etapa: homologação das inscrições;
- IV. 4ª etapa: eleição.

### 3. DA COMISSÃO ESPECIAL

3.1. A Comissão Especial Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 15/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

#### 3.2. Compete a Comissão Eleitoral:

- a) organizar e coordenar o processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
- c) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- d) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

AMB<sup>4</sup>



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR**

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

- e) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- g) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- h) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- i) escolher e divulgar o local do processo de escolha;
- j) providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- k) selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- l) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- m) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- n) notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

JMB 5



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

- o) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- p) resolver os casos omissos.

**Parágrafo Único:** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### 4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os candidatos deverão apresentar suas inscrições na Secretaria Executiva do CMDCA, sediado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Romário Martins, 160, no período **de 27 de Março de 2023 à 25 de Abril de 2023**, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato apresentará os documentos exigidos, em envelope lacrado, juntamente com a ficha de inscrição (**Anexo I**), que será protocolado no ato da inscrição.

§ 2º Encerrado o período de inscrições, os envelopes serão abertos e analisados pela comissão eleitoral, em caráter eliminatório.

4.2. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I. escolaridade mínima - ensino médio;

*AMB*<sub>6</sub>





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

- II. reconhecida idoneidade moral (a comprovação dar-se-á através da certidão negativa de antecedentes criminais);
- III. idade superior a 21 anos;
- IV. residir no município no mínimo há 02 (dois) anos;
- V. estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- VI. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- VII. possuir conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, (dar-se-á através da prova objetiva);
- VIII. possuir conhecimento básico em informática;
- IX. estar em dia com suas obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- X. estar em perfeitas condições de saúde física e mental (comprovada através de atestado médico recente);
- XI. não exercer mandato político;
- XII. não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado;
- XIII. comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, declarado por meio de formulário, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA (**Anexo III**). Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:
  - a) professores, especialistas em educação, pedagogos, diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
  - b) profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

c) profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes;

d) empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Instituições ou Organizações Religiosas, Associações de Bairros etc.

**Parágrafo Único** – Como requisito para a homologação de sua inscrição, o candidato terá avaliado os seus conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente através de prova objetiva, de caráter eliminatório.

4.3. No ato da inscrição o candidato deverá entregar a ficha de inscrição preenchida e envelope lacrado contendo:

- I. certidão de nascimento ou casamento;
- II. fotocópia da cédula de identidade e CPF;
- III. comprovante de residência atual, no município de Nova Esperança, através de contrato de locação, contas de água, luz, telefone e outros documentos oficiais;
- IV. comprovante de domicílio no município de Nova Esperança há pelo menos 02 (dois) anos, que poderá ser atestado através de contrato de locação, contas de água, luz, telefone, etc. ou declaração que ateste o período mínimo de dois anos de residência no município de Nova Esperança, conforme modelo em **(Anexo II)**;
- V. fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

VI. fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, sendo do sexo masculino;

VII. fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio;

VIII. certidão negativa de antecedentes criminais.

4.4. Até a data de 30 de Novembro de 2023, o **CANDIDATO ELEITO**, deverá apresentar os seguintes documentos complementares aos apresentados no ato da Inscrição para atendimento aos requisitos dispostos no art. 4.2, sendo:

- I. fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso de informática;
- II. atestado ou declaração subscrito por psicólogo, devidamente registrados no CRP, que demonstre que o candidato apresenta aptidão para exercer o cargo;
- III. declaração de saúde física, podendo ser utilizado para esta finalidade atestado de exame pré-admissional da Medicina do Trabalho;
- IV. comprovação de experiência prática em atividades ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de, no mínimo, 02 (dois) anos, conforme **(Anexo III)**.

**Parágrafo Único.** A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados para o cargo ou da documentação solicitada impedirá a posse do candidato.

4.5. O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, do conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital.





## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR**

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

4.6. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

4.7. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração, com firma reconhecida.

4.8. Ultrapassada a fase de entrega e análise dos documentos, será publicada a lista com os nomes dos candidatos aptos a participarem da prova de conhecimentos específicos.

### **5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

5.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

### **6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo Único.** Estende-se o impedimento do caput ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR**

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

6.2. Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 e na Lei Municipal 2.461 de 2015.

### **7. DA PROVA**

7.1. A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para escolha de Conselheiro Tutelar no quadriênio 2024 -2028.

7.2. O processo seletivo constará de prova escrita de caráter eliminatório com 25 (vinte e cinco) questões objetivas de múltipla escolha.

§ 1º A prova escrita conterà questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, elaborada por Empresa de Assessoria e ou por Instituição de Ensino Superior, para organização da Eleição do Conselho Tutelar – 2023.

§ 2º Os candidatos que alcançarem 60% (sessenta por cento) de acerto das questões estarão classificados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º A Comissão Eleitoral divulgará a lista contendo o nome dos candidatos aptos a participarem da prova de conhecimentos, estabelecendo o local para a sua



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

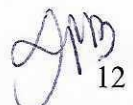
realização que se dará no **dia 02 de Julho de 2023** das 9h00m às 12h00m, sendo que o candidato deverá comparecer ao local com meia hora de antecedência, estando munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.

§ 4º No ato da realização da prova objetiva, será fornecida a Folha de Passagem (para anotar suas respostas) e protocolo de entrega da prova.

§ 5º Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 6º Será excluído do pleito o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

- I. apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II. não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- III. não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- IV. ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- V. ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- VI. for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
- VII. estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (celulares, notebooks, netbooks etc.);

  
12





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

- VIII. lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- IX. não devolver integralmente o material solicitado.

§ 7º As questões eventualmente anuladas serão computadas como corretas para todos os candidatos.

§ 8º O gabarito da prova será afixado no Local de realização da Prova após às 12 horas do dia 02 de julho de 2023 e será publicado por meio de Edital no Diário Oficial do município no dia 04 de julho de 2023, cabendo recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral, contendo as devidas justificativas.

§ 9º Ultrapassado o prazo recursal do gabarito, será publicado o resultado da prova de conhecimentos específicos, juntamente com a pontuação obtida pelos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 10 Vencida a fase de impugnação, quanto o resultado da prova de conhecimentos específicos, será publicado em Edital a relação de candidatos considerados HABILITADOS ao pleito.

### 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

 13



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR**

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

8.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.5. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.6. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

8.7. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

  
14



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

- II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
  - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

  
15





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.8. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.9. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

8.10. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.11. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### 9. DA ELEIÇÃO

9.1. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 01 de outubro de 2023 (primeiro domingo do mês), das 8:00 às 17:00 horas, mediante edital da Comissão Eleitoral que estabelecerá o local de votação.

9.2. Somente poderão votar eleitores com idade acima de 16 anos, que já sejam eleitores do município de Nova Esperança/PR.

**§ 1º** No ato da votação, além da exibição do respectivo título, o eleitor deverá apresentar documento de identificação com fotografia, sendo aceitos: Identidade (RG); Passaporte; Carteira de categoria profissional reconhecida por lei; Certificado de reservista; Carteira de Trabalho (CTPS); Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

**§ 2º** Caso o eleitor já tenha o cadastro biométrico, o e-Título serve como documento de identificação.

  
17



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

9.3. A votação será por meio de urna eletrônica, cedida pela justiça Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.4. Caso não seja possível contar com a cessão de urna eletrônica, a votação se dará por meio de urnas comuns, através de votação manual, por meio de cédulas, que serão confeccionadas pelo CMDCA, e serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

9.5. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 1º Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar ou o método utilizado pela Justiça Eleitoral, acaso seja utilizada urna eletrônica.

§ 2º A cédula de votação conterà espaço para a subscrição do nome ou número do candidato ou o método utilizado pela Justiça Eleitoral, acaso não seja utilizada urna eletrônica.

§ 3º Nos casos de eleitores analfabetos, os mesmos serão acompanhados à cabine de votação pelo presidente da mesa acompanhado de um fiscal que esteja presente, onde informarão os nomes dos candidatos, registrando o voto conforme a vontade do eleitor.





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

9.6. Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os candidatos deverão apresentar cópia do documento de identidade e uma fotografia no tamanho 3x4 do fiscal, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

§ 2º A credencial do fiscal conterá os seus dados pessoais e o candidato que representa. Só terá validade a credencial se todos os dados estiverem de acordo, sendo considerada irregular a troca de credenciais.

§ 3º O fiscal credenciado deverá se apresentar ao presidente da mesa receptora antes de iniciar seus trabalhos.

§ 4º As credenciais deverão ser retiradas 02 (dois) dias antes da eleição na sede do CMDCA.

9.7. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pela Comissão Eleitoral) e 02 (dois) auxiliares de mesa.

**Parágrafo Único** - Não podem compor a Mesa Receptora de votos, cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

9.8. Compete ao presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

§ 1º Os presidentes de mesa e mesários deverão comparecer no dia do pleito, no local de votação, às 7 horas da manhã.

§ 2º Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitor, durante o tempo necessário para a votação.

9.9. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. utilização de espaço na mídia;
- II. transporte aos eleitores;
- III. uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.10. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

 20



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

9.11. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

### 10. DA APURAÇÃO

10.1. A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, no mesmo local de votação, contando com a presença dos fiscais e da Comissão Especial e do representante do Ministério Público, se possível.

**Parágrafo Único** – Os votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

10.2. Se utilizado urna comum, esta deverá ser lacrada, preferencialmente na frente de um fiscal, devendo os membros da mesa e o(s) fiscal(is) lançarem sua assinatura sobre o lacre.

10.3. Após a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna

  
21





## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR**

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

10.4. A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

10.5. Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

10.6. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver comprovado maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

10.7. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

10.8. A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério Público.

### **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

11.1. O resultado da eleição será publicado no dia 03 de Outubro de 2023, em Edital oficialmente publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural e sítio eletrônico oficial do município e CMDCA.

11.2. A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2024 às 09:00 horas, em sessão solene.

**Parágrafo Único:** após a posse, os Conselheiros terão 30 (trinta) dias para revisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

### 12. DO CALENDÁRIO

12.1. Calendário Simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

DATA	ETAPA
24/03/23	Publicação do Edital
27/03/23 à 25/04/23	Prazo para registro das candidaturas
26/04/23 à 05/05/23	Prazo para análise de candidaturas pela Comissão Especial
09/05/23	Publicação da relação dos candidatos inscritos
Até 5 dias	Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial
16/05/2023 à 19/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados
22/05/2023 à 26/05/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

29/05/2023 á 02/06/23	Análise e decisão dos pedidos de impugnação
05/06/23 à 09/06/23	Interposição de recursos
12/06/23 à 16/06/23	Análise e decisão de recursos
23/06/23	Publicação definitiva dos candidatos com inscrição deferida e Convocação para a prova eliminatória
02/07/23	Aplicação da prova eliminatória
04/07/23	Publicação do gabarito
24 horas	Recurso gabarito
07/07/23	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para recurso dos candidatos
18/07/23	Publicação dos candidatos habilitados
01/10/23	Eleição
03/10/23	Publicação do resultado da Eleição
10/01/24	Posse

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os candidatos eleitos como titulares, bem como os suplentes deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo tais como estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança/PR

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000

Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

13.3. As irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as conseqüências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

13.4. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA do município.

13.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Nova Esperança, 21 de Março de 2023.

  
Silvana de Castro Palma Barbosa  
Presidente do CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Nova Esperança/PR**

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000  
Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

**ANEXO I**

**Município de Nova Esperança/PR**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

Nome: \_\_\_\_\_  
Profissão: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Local de trabalho: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
Escolaridade: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Documentos apresentados <sup>1</sup> :	
<input type="checkbox"/> Certidão de nascimento ou casamento	<input type="checkbox"/> Comprovante de residência atual
<input type="checkbox"/> Fotocópia da identidade	<input type="checkbox"/> comprovante no domicílio no município há pelo menos 2 anos ou Declaração conforme (Anexo II).
<input type="checkbox"/> Fotocópia do CPF	<input type="checkbox"/> Fotocópia do comprovante de votação da última eleição ou justificativa da ausência.
<input type="checkbox"/> Fotocópia do certificado ensino médio	<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais
<input type="checkbox"/> Fotocópia do certificado de reservista (sendo sexo masculino)	<input type="checkbox"/> Outros

Nova Esperança, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**Parecer da comissão eleitoral**

- Inscrição deferida  
 Inscrição indeferida

Motivo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nova Esperança, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

<sup>1</sup> A validação dos documentos apresentados dependerá de análise da comissão eleitoral.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Nova Esperança/PR**

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000  
Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

**ANEXO II**

**Município de Nova Esperança/PR**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar**

**Declaração de Residência**

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARO para  
comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que resido no município de  
Nova Esperança desde \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal  
prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“**Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele  
inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar  
direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de  
um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o  
documento é particular”.

Nova Esperança, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_





**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Nova Esperança/PR**

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000  
Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

ANEXO III

**Município de Nova Esperança/PR**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para os Conselhos Tutelares**

**Declaração de Experiência**

(Declaração em papel timbrado da instituição/órgão constando o endereço completo e assinatura)

Cidade, \_\_\_\_\_ (data) \_\_\_\_\_

Declaramos para os devidos fins, que \_\_\_\_\_, (nome completo do profissional) portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ desempenha(ou) a função de \_\_\_\_\_ nesta instituição/órgão no período de \_\_\_\_\_ executando as seguintes atividades: \_\_\_\_\_

(descrever detalhadamente todas as atividades desempenhadas pelo profissional relacionadas a criança e ao adolescente)

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

\_\_\_\_\_  
Nome completo do responsável pela declaração

Cargo na instituição/órgão

Telefone para contato